



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(11ª ICFEEx/1982)**



Idealizado e doado a 11ª ICFEEx pelo ST Santos

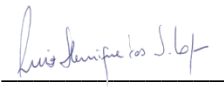
**BOLETIM INFORMATIVO Nº 05**  
**(MAIO/ 2019)**

**FALE COM A 11ª ICFEEx**

**Página Internet:** <http://www.11icfex.eb.mil.br/>  
**Página Intranet:** <http://intranet.11icfex.eb.mil.br>  
**E-mail:** [11icfex@correio.eb.mil.br](mailto:11icfex@correio.eb.mil.br)  
**Telefones:** Fixo 0 xx (61) 2035-3800 (Chefe)  
0 xx (61) 2035-3801 (Subchefe)  
RITEx 860-3800 / 3801  
Fax: 0 xx (61) 2035-3849

# ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL .....	39
1. Registro da Conformidade Contábil .....	39
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO .....	39
1. Rotinas de Trabalho .....	39
a. Execução Orçamentária .....	39
b. Execução Financeira .....	39
c. Execução Patrimonial .....	39
d. Execução Contábil .....	39
e. Licitações, Contratos e Convênios .....	39
f. Pessoal .....	39
g. Custos .....	40
h. Controle Interno .....	40
2. Recomendações sobre prazos .....	40
3. Consultas à legislação .....	40
a. Assessoria 1/SEF .....	40
b. Assessoria 2/SEF .....	40
c. Legislação e Atos Normativos .....	41
d. Informativo do Tribunal de Contas da União .....	41
e. Consultas respondidas por esta ICFEx .....	41
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx .....	42
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos .....	42
3ª PARTE – AUDITORIA .....	42
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo .....	42
2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias .....	42
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS .....	43
Você Sabia...? .....	43

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 39	 <b>11ª ICEx</b>
----------	---	------------	--

## **1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL**

### **1. Registro da Conformidade Contábil**

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de MAIO de 2019.

## **2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO**

### **1. Rotinas de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

– Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

– Nada a considerar.

#### **c. Execução Patrimonial**

– Nada a considerar.

#### **d. Execução Contábil**

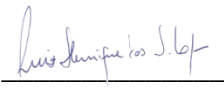
– Nada a considerar.

#### **e. Licitações, Contratos e Convênios**

– Nada a considerar.

#### **f. Pessoal**

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
<b>DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX-CIRCULAR</b> , de 10 de maio de 2019 - Procedimento de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direitos	Centro de Pagamento do Exército	<u><a href="#">DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX – CIRCULAR</a></u> , de 10 de maio de 2019
<b>DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx-CIRCULAR</b> , de 9 de maio de 2019 – Impedimento para gozo de férias.	Gabinete do Comandante	<u><a href="#">DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx – CIRCULAR</a></u> , de 9 de maio de 2019

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 40	 <hr/> 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

**g. Custos**

– Nada a considerar.

**h. Controle Interno**

– Nada a considerar.

**2. Recomendações sobre prazos**

– Nada a considerar.

**3. Consultas à legislação**

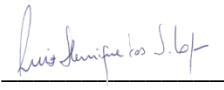
**a. Assessoria 1/SEF**

– Entendimento da SEF sobre concessão de férias e necessidade de inspeção de saúde para prorrogação de militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Origem	Documento de Resposta
Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças	DIEEx nº 121-ASSE1/SSEF/SEF, de 30 de maio de 2019
<b>ASSUNTO RESUMIDO:</b> acerca da possibilidade de fracionamento de férias relativas ao 2º período aquisitivo do contrato de nomeação de PTTC, bem como sobre a necessidade de realização de nova inspeção de saúde para toda e qualquer prorrogação.	
<b>ENTENDIMENTO DA SEF:</b> 4. Isso posto, esta Secretaria entende que: a. É possível a transposição de período de férias adquiridas em determinado contrato de PTTC para outro, subsequente, desde que haja portaria de prorrogação devidamente assinada pela autoridade competente. b. É imprescindível a apresentação de Ata de Inspeção de Saúde para todos os processos de prorrogação de nomeação de PTTC.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> <a href="http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2019/DIEEx.121-19.pdf">http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2019/DIEEx.121-19.pdf</a>	

**b. Assessoria 2/SEF**

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
DIEEx nº 196-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2019 – Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército.	Assessoria 2 da SEF	<b><u>DIEEx nº 169-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR</u></b> , de 22 de maio de 2019

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 41	 11ª ICEx
----------	---	------------	---

### c. Legislação e Atos Normativos

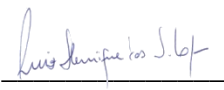
Norma	Assunto	Onde encontrar
- Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019. EB: 64689.013529/2019-01	Aprova as Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro (EB90-N-08.002), 3ª Edição, 2019.	<a href="#"><u>PORTARIA No 40-SEF, DE 2 DE MAIO DE 2019.</u></a>

### d. Informativo do Tribunal de Contas da União

**2. A exigência de equipamentos do mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação deve ser precedida de estudo técnico que a justifique (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993).** A Primeira Câmara do TCU apreciou representação, com pedido de medida cautelar, contra o Pregão Eletrônico 4/2018, conduzido pelo Hospital Universitário de Lagarto, sediado no Município de Lagarto/SE. A licitação, do tipo menor preço por grupo/lote, teve por objeto o registro de preço para a eventual contratação, entre outros itens, de solução de impressão departamental. A representação noticiou a existência de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Entre os requisitos a serem atendidos pelos licitantes, constava que as impressoras lasers e os multifuncionais com seus módulos opcionais fossem do mesmo fabricante, visando à padronização do hardware e uniformização de formulários. Segundo o relator, “*o edital não indicou a marca ou fabricante, mas determinou que as impressoras lasers e os multifuncionais com seus módulos opcionais sejam do mesmo fabricante, o que, segundo o representante, teria privilegiado uma determinada marca [omissis], sem que a exigência tenha sido devidamente justificada*”. Promovida a oitiva prévia do hospital universitário, a entidade promotora do certame justificou, em síntese, que o uso de marcas distintas causaria desconforto aos usuários e aumento expressivo de chamados a serem atendidos pelo setor de informática, acarretando impactos negativos na produtividade. O relator, contudo, afirmou que a resposta apresentada “*deixou claro que o órgão não investigou se havia soluções técnicas, com equipamentos de fabricantes diferentes, que superassem os referidos itens de ‘desconforto’, bem como, não verificou o custo dessas eventuais soluções; tampouco as comparou com a solução adotada*”. Concluiu, assim, que não foi atendido “*o art. 12, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado*”. A despeito da irregularidade, observou o relator que a assertiva do representante de que a exigência direcionou a licitação a um determinado fabricante não foi comprovada, uma vez que a Administração indicou que ao menos quatro fabricantes dispunham de modelos em conformidade com a padronização solicitada, ficando demonstrado que houve competitividade no certame, com redução de preços em relação ao orçamento da Administração. Deste modo, na linha defendida pelo relator, o colegiado conheceu da representação e, no mérito, considerou-a parcialmente procedente, negando a cautelar de anulação do certame, e determinando ao Hospital Universitário de Lagarto que, “*em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução*”. **Acórdão 3353/2019 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. (Informativo nº 367)**

### e. Consultas respondidas por esta ICEx

Esta Inspeção tem recebidos pedidos de orientações e consultas sem o devido procedimento estabelecido pela **Port. 004-SEF, de 6 de novembro de 2002**. Nesse contexto, esclareço que, conforme estabelecido nas "Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças", aprovadas pela **Port. 004-SEF, de 6 NOV 02, as consultas serão sempre formuladas em documentos específicos (memórias), contendo informações abrangendo o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis à tese da consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários**, além do posicionamento da UG em relação à questão em estudo

<b>11ª ICFEx</b>	<b>Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.</b>	Pag: 42	 <b>11ª ICFEx</b>
------------------	--	------------	---

(parecer), contra ou a favor ao pleito. A referida Portaria e o modelo de memória estão na página da *internet* desta Inspetoria, em "**Orientar e Controlar**" "**Elaboração de Consultas**".

Do mesmo modo, informo a V Sa que, antes da elaboração de uma consulta, os seguintes passos devem ser atendidos:

- verificar se o assunto é da competência da SEF;
- estudar toda a legislação pertinente, a fim de buscar a solução à dúvida; e
- consultar os links da Assessoria 1 e 2 da SEF, no endereço intranet.sef.eb.mil.br/, de forma a verificar se alguma consulta semelhante já foi respondida.

#### 4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

<b>Assunto</b>	<b>OM/Instituição (emissora do documento)</b>	<b>Documento</b>
<b>DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, 16 de abril de 2019 - remessa de Relatórios de Auditoria e de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar</b>	<b>Centro de Controle Interno do Exército</b>	<a href="#"><u>DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR</u></a> , de 16 de abril de 2019

#### 5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

<b>Assunto</b>	<b>OM/Instituição (emissora do documento)</b>	<b>Documento</b>
<b>DIEx nº 384-S3/11ª ICFE CIRCULAR, de 16 maio de 2019 -- Alteração da macrofunção</b>	<b>11ª ICFEx</b>	<a href="#"><u>DIEx nº 384-S3/11ªICFEx</u></a> , de 16 de maio de 2019

### 3ª PARTE – AUDITORIA

#### 1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

<b>Processo (Auditoria Especial, TCE, IPM, Sindicância, Processo Administrativo)</b>	<b>Assunto</b>	<b>Onde encontrar</b>
-----	-----	-----

#### 2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias



11ª ICEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 43	
----------	---	------------	--

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Análise do Relatório de Prestação de Contas de Viagem Nacional do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens)	Intempestividade na prestação de contas de viagem nacional, perfazendo, em alguns processos, mais de 30 (dias) dias de pendência, o que impossibilita autorização de nova viagem ao proposto inadimplente.	A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, de acordo com o Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 11 FEV 15.
Justificativa dos quantitativos requisitados	Ausência de justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição.	Recomenda-se que seja observado na justificativa, a fundamentação dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

#### **4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS**

**Você Sabia...?**

**a. que a AGU emitiu parecer sobre militar naturalizado?**

<p><b><u>DESPACHO n. 00692/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU</u></b></p> <p><b>NUP: 00687.001297/2018-96</b></p> <p><b>INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO - DECEX</b></p> <p><b>ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS</b></p> <p>Aprovo o <b><u>PARECER n. 00200/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU</u></b> vinculado a este Despacho, que uniformiza a seguinte tese jurídica:</p> <p style="text-align: center;"><b>o brasileiro naturalizado não pode ocupar cargo de oficial das Forças Armadas e também não pode realizar curso de habilitação a Quadros de Oficiais das Forças Armadas.</b></p> <p>Brasília, 22 de abril de 2019.</p> <p style="text-align: center;">IDERVANIO DA SILVA COSTA Consultor Jurídico do Ministério da Defesa</p>
--



**LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel**  
**Ch 11ª ICEx**